



DECRETO N.º 1045, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA NO EXERCÍCIO DE 2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de se garantir o equilíbrio financeiro provocado pela inflação desenfreada que assola o país; e

CONSIDERANDO, que as Leis Federais 6.802, de 30 de junho de 1980 e 10.607, de 19 de dezembro de 2002 dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos, estabelecendo datas;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, determina que entre os feriados religiosos, os quais competem ao Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como, a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal N.º 099/2002;

CONSIDERANDO, que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar os dias declarados como feriados, e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras- livres.

DECRETA:

Art. 1º. Os Feriados civis e religiosos, conforme já declarados por lei no âmbito federal e estadual, são os seguintes:

1º de janeiro – Domingo – Confraternização Universal;

21º de fevereiro, terça-feira – carnaval

07 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo

21 de abril, sexta-feira – Tiradentes

1º de maio, segunda-feira - Dia Mundial do Trabalho

5 de agosto – sábado – Fundação da Paraíba;

7 de setembro, quinta-feira - Independência do Brasil

12 de outubro, quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil

2 de novembro, quinta-feira - Finados



15 de novembro, quarta-feira - Proclamação da República

25 de dezembro, segunda-feira – Natal

Art. 2º. Os Feriados municipais, são as seguintes datas e dias:

05 DE MAIO – sexta-feira – Dia da Cidade;

16 DE JUNHO – sexta-feira – Corpus Christi;

29 DE JUNHO – quinta-feira – São Pedro;

12 DE OUTUBRO, quinta-feira – **DIA DA PADROEIRA**

08 DE DEZEMBRO – sexta-feira – Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º. Os Pontos facultativos no âmbito das repartições públicas municipais, são os dias que seguem:

20 DE FEVEREIRO – Segunda-feira – Véspera de Carnaval;

04 DE OUTUBRO – quarta-feira – Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;

28 DE OUTUBRO – sábado – Dia do Servidor Público

Parágrafo único. O dia 11 de agosto - quinta-feira, fica de forma especial, declarado ponto facultativo para os servidores da Procuradoria Geral do Município, em homenagem ao dia do jurista.

Art. 4º. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 5º. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, ficam antecipadas para o dia útil, imediatamente, anterior.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida